autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 02/08/2018 17:25:59.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17/05/18
Pág. 90 Col. 4
Conferido

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

À Comissão de SAÚDE
Em 17/05/2018
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 18/05/2018 às 14:16

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Ao Vereador / A Vereadora
Sâmia Bonfim
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social Trabalho e Mulher
Em 22/05/2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data documento rubricado sob nº 105 — X e folha de informação nº — X em 01/08/2018
Nome
RF

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Matéria PL 904/2013. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175046.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 02/08/2018 17:25:59.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 65
Proc. nº. 904 /2013
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PARECER Nº 1.120/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 904/2013

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, institui incentivo ao acompanhamento de pais às consultas, exames de pré-natal, parto e nascimento de seus filhos, que se destina a estimular o comparecimento juntamente com suas companheiras em tais procedimentos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com apresentação de substitutivo, a fim de adequar o texto ás regras técnicas de legislação.**

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável ao substitutivo nos termos apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

O projeto visa instituir incentivo ao acompanhamento de pais às consultas, exames de pré-natal, parto e nascimento de seus filhos, que se destinam **a estimular servidores públicos municipais** a comparecer juntamente com suas companheiras nestes procedimentos.
Entende-se que uma assistência pré-natal adequada e sua interação com os serviços de assistência ao parto são fundamentais para obtenção de bons resultados na gestação. A Organização Mundial de Saúde enfatiza que o cuidado na atenção pré-natal, perinatal e puerperal deve estar centrado nas famílias e ser dirigido para as necessidades não só da mulher e seu filho, mas do casal.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, **favorável é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER 01/08/2018

PATRÍCIA BEZERRA
Presidente

AMAURI SILVA

MILTON FERREIRA

GILBERTO NATALINI

NOEMI NONATO

JULIANA CARDOSO

SÂMIA BOMFIM
Relatora

REL. Nº 1.160/2018

Matéria PL 904/2013. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=175046.